

Consulta de Processos

Básica

Avançada

Textual

Por: Processo Protocolo

Número do Processo

1600303908

Pesquisar

Informações Gerais ^

Número do Processo: 1600303908**Número do Protocolo:** 10767/2016**Categoria:** Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Atalanta**Poder:** Executivo**Esfera:** Municipal**Município:** Atalanta**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015**Relator:** Gerson dos Santos Sicca

Fluxo Processual v

Interessados v

Sessões v

Texto da Decisão ^

Data Sessão

Data Diário Oficial

28/11/2016

13/02/2017

1. Processo n.: PCP-16/00303908 2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015 3. Responsável: Tarcísio Polastri 4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Atalanta 5. Unidade Técnica: DMU 6. Parecer Prévio n.: 0094/2016 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data,

Data Sessão

Data Diário Oficial Texto

em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os: 6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Atalanta, relativas ao exercício de 2015. 6.2. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Atalanta, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para: 6.2.1. prevenir e corrigir as restrições de ordem legal descritas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.2.1 a 8.2.3 do Relatório DMU n. 1686/2016: 6.2.1.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU); 6.2.1.2. Registro indevido de DDO nas Especificações das Fontes de Recursos, FR 19 (-R\$ 1.568,40) e FR 35 (-R\$ 437,42) com saldo devedor, em desacordo com o §3º do art. 105 c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos); 6.2.1.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.3 do Relatório DMU); 6.2.1.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "c", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.4 do Relatório DMU); 6.2.1.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU). 6.3. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Atalanta que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). 6.4. Solicita à Câmara de Vereadores de Atalanta que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara. 6.5. Determina o conhecimento ao Ministério Público Estadual, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, das irregularidades apontadas

Data Sessão

Data Diário Oficial Texto

nos itens 6.3 – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 6.4 – Do Conselho Municipal de Assistência Social, e 6.6 – Do Conselho Municipal do Idoso – constantes do Relatório DMU, com remessa de citado Relatório Técnico para que adote as medidas que entender cabíveis. 6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio ao Presidente da Câmara de Vereadores de Atalanta. 6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1686/2016 que o fundamentam, ao Sr. Tarcísio Polastri - Prefeito Municipal de Atalanta. 7. Ata n.: 79/2016 8. Data da Sessão: 28/11/2016 - Ordinária 9. Especificação do quorum: 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000) 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi LUIZ ROBERTO HERBST Presidente GERSON DOS SANTOS SICCA Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG Processo n.: PCP-16/00303908 Parecer Prévio n. 00 94/2016 3

Histórico

